



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a retificação do artigo 14 do Regimento Geral do IFMG.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18, e

Considerando a necessidade de se uniformizar e equiparar as representações dos corpos docente, técnico-administrativo e discente nos Conselhos Acadêmicos dos *campi* do IFMG,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a retificação do artigo 14 do Regimento Geral do IFMG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O Conselho Acadêmico, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:

- I. Diretor-Geral do *Campus*, que o preside;
- II. Um representante, indicado pelo Diretor-Geral, de cada uma das seguintes áreas:
 - a) Ensino;
 - b) Pesquisa;
 - c) Extensão;
 - d) Administração/Planejamento.
- III. Dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, indicados por seus pares;
- IV. Dois representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, indicados por seus pares; e
- V. Dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados e indicados por seus pares.

§1º Para cada membro efetivo do Conselho Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§2º As normas para a eleição dos representantes do Conselho Acadêmico, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento único para todos os *Campi*, aprovado pelo Conselho Superior.

§3º Exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdura pelo período em que se mantém no respectivo cargo, o mandato dos membros do Conselho Acadêmico terá duração de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§4º O Conselho Acadêmico poderá convidar grupos de trabalho ou pessoas não integrantes do colegiado que possam contribuir para as discussões dos assuntos em pauta.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 18 de janeiro de 2012.

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais